

## INFORMAÇÃO GERAL

### ▲ O QUE SÃO MORATÓRIAS DE CRÉDITO?

Os empréstimos são geralmente reembolsados através de prestações, pagas periodicamente (habitualmente de forma mensal). As prestações são constituídas por uma componente que se destina a devolver o capital emprestado ao Banco, e outra parte que se destina a pagar os juros pela utilização desse capital.

As moratórias de crédito são soluções que permitem ao Cliente reduzir ou suspender o pagamento de prestações de um empréstimo, geralmente combinado com um alargamento do prazo total do financiamento.

As moratórias de crédito podem abranger capital e juros (moratória total) ou apenas de capital (moratória parcial), mantendo-se o pagamento dos juros.

Os seguros, uma vez que não são empréstimos, não estão abrangidos pelas moratórias de crédito pelo que os seus prémios continuam a ser pagos.

### ▲ QUE MORATÓRIAS TEM DISPONÍVEIS NO BiG?

O BiG disponibiliza dois tipos de moratórias:

- A “**Moratória Legal**”, também conhecida como Moratória Pública, definida nos termos do DL 10-J/2020, de 26 de março de 2020;
- Uma “**Moratória de Iniciativa Privada**”, ou simplesmente “Moratória Privada”, definida nos termos do Protocolo celebrado pelo BiG com a Associação Portuguesa de Bancos (APB), destinada apenas a clientes Particulares, funcionando de forma complementar à “Moratória Legal”, e abrangendo outros produtos de crédito hipotecário que não estão abrangidos pela “Moratória Legal” e também o financiamento automóvel, entre outros.

### ▲ O QUE É A “MORATÓRIA LEGAL”?

O DL 10-J/2020, de 26 de março, estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários titulares de operações de crédito, em resultado do contexto de emergência de saúde pública.

### ▲ O QUE É UMA “MORATÓRIA PRIVADA”?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são medidas voluntárias, disponibilizadas pelas Instituições de crédito, aos seus Clientes, de acordo com determinados requisitos e condições gerais, definidos por um conjunto alargado de bancos.

Para além de gerais, estas Moratórias constituem medidas de apoio adicionais e complementares à moratória pública, prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

## ▲ QUAL É A DIFERENÇA ENTRE A “MORATÓRIA PRIVADA” E A “MORATÓRIA LEGAL”?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são adicionais e complementares à moratória pública, instituída pelo DL 10-J/2020, de 26 de março, que estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública.

Contrariamente ao que sucede com a “Moratória Pública”, as Moratórias Gerais de Iniciativa Privada vinculam apenas as Instituições de crédito aderentes, destinando-se também apenas a pessoas singulares, residentes ou não residentes em Portugal.

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada dirigem-se a titulares de contratos de crédito não hipotecário e crédito hipotecário, que preenchem as condições previstas nas respetivas condições gerais.

## ▲ POSSO BENEFICIAR DA “MORATÓRIA PRIVADA” SE PRETENDER ACEDER OU TIVER JÁ ACEDIDO À “MORATÓRIA PÚBLICA”?

O crédito que tenha beneficiado - ou que seja suscetível de beneficiar - de “Moratória Pública”, ao abrigo do regime previsto no DL 10-J/2020, de 26 de março, não beneficiará de medidas aplicáveis ao abrigo das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada.

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são adicionais e complementares às medidas de apoio previstos no regime da moratória pública, instituído pelo DL 10-J/2020, de 26 de março, que estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública.

Considerando o diferente âmbito e requisitos de aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, face à “Moratória Pública”, a mera circunstância de um Cliente ter beneficiado da “Moratória Pública”, relativamente a determinados créditos, não impede, por si só, que este beneficie das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, relativamente a outros créditos que, não estando abrangidos pela “Moratória Pública”, cumpram as condições gerais previstas para aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada.

## ▲ O QUE ACONTECE ÀS MINHAS PRESTAÇÕES, AO PEDIR UMA MORATÓRIA?

Ambas as moratórias incluem opções para isenção total do pagamento das prestações de capital e juros, ou de apenas do capital, consoante for a opção do Cliente. O prazo do empréstimo será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

Se o Cliente optar apenas pela suspensão da amortização de capital, pagará somente os juros, resultando, assim, numa prestação mais baixa que o habitual.

Eventuais seguros (vida, multirriscos), que o Cliente tenha contratado associados à operação de crédito sujeita a moratória, continuarão a ser cobrados como habitualmente.

## ▲ O QUE ACONTECE AOS JUROS DAS MORATÓRIAS?

Ao optar pela isenção total de capital e juros, no caso da “Moratória Legal”, os juros são capitalizados na mesma data em que seriam devidos (ex: mensalmente), resultando num capital em dívida no final do período da moratória superior. Já na “Moratória Privada”, eles serão capitalizados nos termos legais, isto é, por períodos mínimos de 3 meses, o que também irá resultar um capital em dívida superior, ainda que ligeiramente inferior ao da “Moratória Legal”.

Contudo, como existe uma extensão de prazo, o efeito do aumento do capital acaba por ser suavizado em ambas as situações.

Se optar apenas para carência de capital, continuará a pagar os juros, não havendo lugar à capitalização.

## ▲ A MORATÓRIA DE CRÉDITO IMPLICA ALTERAÇÃO NA TAXA DE JURO OU NO SPREAD?

Não existe qualquer alteração da taxa de juro ou spread. O empréstimo manterá todas as condições de preço à data de início da moratória.

## ▲ A ADESÃO ÀS MORATÓRIAS TEM ALGUM CUSTO OU COMISSÃO PARA MIM?

Não serão cobradas quaisquer comissões bancárias pela aplicação da moratória. Contudo, nas operações de crédito sujeitas a Imposto do Selo, poderá ser devido Imposto do Selo por alteração de escalão de prazo. No entanto, será apenas devido o diferencial face ao que tinha pago no início do contrato.

## ▲ QUE ACONTECE AO PRAZO DO EMPRÉSTIMO?

Será prolongado no final, pelo mesmo período da suspensão dos pagamentos.

A ampliação de prazo ou suspensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros não dá origem a qualquer incumprimento contratual, nem à ativação de cláusulas de vencimento antecipado.

## ▲ O QUE ACONTECE QUANDO AS MORATÓRIAS TERMINAREM?

Quando cessarem os efeitos da moratória, vigorarão novamente, nos termos e prazos originariamente contratados, as obrigações de reembolso de capital e de pagamento de juros.

Note-se que a aplicação da moratória implicará a alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória.

Consequentemente, será, também, ajustado o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas e juros.

## ▲ QUANDO É SOLICITADA A MORATÓRIA, SE A PRESTAÇÃO JÁ TIVER SIDO PAGA, É POSSÍVEL RETROAGIR SOBRE A MESMA?

Não. A suspensão do plano de pagamentos em caso de aprovação/enquadramento de um empréstimo em moratória apenas abrangerá as prestações vincendas, isto é, as que se vençam depois dessa data.

Se a prestação já tiver sido debitada antes da data do pedido do Cliente, essa prestação não está abrangida pela moratória.

## ▲ É IMPORTANTE O PRAZO MÁXIMO DOS EMPRÉSTIMOS E A IDADE DOS TITULARES?

Não tem impacto.

## MORATÓRIA LEGAL

### ▲ POSSO PEDIR A “MORATÓRIA LEGAL” PARA O MEU CRÉDITO?

Sim, se for uma operação de uma Empresa, ou se for um Particular com um Crédito Hipotecário ou um crédito com a finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional, e cumprir os requisitos definidos no DL 10-J/2020, de 26 de março de 2020.

### ▲ EXISTEM ALGUMAS EXCLUSÕES DE APLICAÇÃO DA “MORATÓRIA LEGAL”?

Para Empresas, os financiamentos abrangidos são todos os contratados junto do BiG, com as seguintes exceções:

a) Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários, ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;

b) Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede em Portugal, incluindo para atividade de investimento;

c) Crédito concedido a empresas para utilização individual, através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

Para Particulares, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2020, de 16 de junho, a “Moratória Legal” passou a abranger (a) todo o crédito hipotecário, (b) a operações de locação financeira de imóveis destinados à habitação e (c) os contratos de crédito abrangidos pelo Decreto-Lei 133/2009, de 2 de junho, para educação, incluindo para formação académica e profissional.

## ▲ O QUE ACONTECE À PRESTAÇÃO, SE PEDIR A “MORATÓRIA LEGAL”?

Esta moratória passou a prever a suspensão, até 31 de março de 2021, do pagamento das prestações de capital e juros (ou apenas de capital, se for essa a opção do Cliente), sendo o prazo dos empréstimos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

Se o Cliente optar apenas pela suspensão da amortização de capital, pagará apenas os juros, resultando, assim, numa prestação mais baixa que o habitual.

Eventuais seguros (vida, multiriscos), que o Cliente tenha contratado associados à operação de crédito sujeita a moratória, continuarão

## ▲ QUAIS OS REQUISITOS QUE TENHO DE CUMPRIR PARA PODER ACEDER À “MORATÓRIA LEGAL”?

Os requisitos são diferentes para Particulares e Empresas.

Têm acesso à “Moratória Legal” todos os **Clientes Particulares** que se encontrem nas seguintes condições:

1. Clientes que:

- não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos;
- tenham a sua situação contributiva e fiscal regularizada.

2. Tenham empréstimos a decorrer que não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, nem tenham sido objeto de ação de execução

3. E se encontrem em situação condicionada pela pandemia, nomeadamente, na sequência de uma das seguintes situações:

- situação de isolamento profilático ou de doença decretada por responsável de saúde e nas demais condições estabelecidas no DL 10-A/2020, de 13 de março;
- assistência a filhos ou netos menores de 12 anos, conforme estabelecido no DL 10-A/2020, de 13 de março;
- redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial
- situação de desemprego registado no IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.);
- trabalhador elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do DL 10-A/2020, de 13 de março;
- trabalhador de entidade cujo estabelecimento ou atividade foi objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março;
- tenham sofrido uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia COVID-19.

Já no que respeita aos requisitos para **Empresas**, eles são os seguintes (cumulativos):

1. Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;

2. Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, bem como as demais empresas, independentemente da sua dimensão, que, à data de 26 de março de 2020, preencham as condições referidas nas alíneas a), c) e d), excluindo as que integrem o setor financeiro;

3. Não estivessem, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento junto do BiG ou não cumpram o critério de materialidade, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou estejam já em execução por

qualquer uma das instituições;

4. Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020;

5. Beneficiam, ainda, das medidas previstas no DL 10-J/2020, de 26 de março, as demais empresas, independentemente da sua dimensão, excluindo as que integrem o setor financeiro, e desde que respeitem as condições gerais aplicáveis.

## ▲ COMO POSSO PEDIR A “MORATÓRIA LEGAL”?

Para pedir à “Moratória Legal” deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) ou o seu Consultor de Investimentos.

## ▲ QUE DOCUMENTOS TENHO DE TER PARA SOLICITAR A “MORATÓRIA LEGAL”?

Para solicitar a “Moratória Legal” é necessário ter os seguintes documentos:

- Pedido de adesão assinado por um dos titulares da operação de crédito (Particulares), ou pelos representantes da sociedade (Empresas);
- Declaração de Dívida e Não Dívida às Finanças, que pode ser obtida online no Portal das Finanças;
- Declaração da Situação Contributiva, que pode obter online no site da Segurança Social Direta

Estes últimos dois documentos terão de ser apresentados com o pedido de adesão ou, no limite, até 15 dias após a data da apresentação do pedido de adesão, sob pena de o pedido de adesão não produzir efeitos.

Deverá enviar estes documentos ao BiG.

## ▲ O PEDIDO PODE SER FEITO POR QUE TITULAR?

Qualquer um dos titulares do empréstimo pode fazer o pedido. No caso de Empresas, tem de se fazer por quem obriga a sociedade.

## ▲ COMO SEI QUE O MEU EMPRÉSTIMO ESTÁ ENQUADRADO NA “MORATÓRIA LEGAL”?

Poderá contactar o SAC ou o seu Consultor de Investimentos para saber se o(s) seu(s) contrato(s) estão abrangidos pela “Moratória Legal”.

## ▲ DEPOIS DE TER PEDIDO A MORATÓRIA, COMO SEI QUE ME FOI CONCEDIDA?

O Banco confirmará a aplicação da moratória nos seguintes prazos:

- Até 3 dias, se o pedido for recusado por não estar enquadrado;
- Até 5 dias, se o pedido estiver enquadrado e for aceite

Nos casos em que o pedido de adesão não for simultaneamente acompanhado dos documentos que comprovem a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social, os prazos acima referidos contarão após a receção pelo BiG desses documentos, sendo que, caso a operação seja elegível, a Moratória produz efeitos a contar do pedido de adesão.

## ▲ PARA PEDIR A MORATÓRIA, TENHO QUE TER SIDO AFETADO PELA CRISE COVID-19?

No caso de Particulares, sim. Apesar de não ter que fazer prova documental (o processo é declarativo e é da total responsabilidade do Cliente), é necessário que tenha sido afetado por uma das seguintes situações:

- estar em situação de isolamento profilático ou de doença ou estar a dar assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no DL 10 -A/2020, de 13 de março, ou
- ter sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, ou
- estar em situação de desemprego registado no IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.), ou
- ser trabalhador elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, ou
- ser trabalhador de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de Estado de Emergência;
- ter sofrido uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia COVID-19.

## ▲ TENHO UM CRÉDITO HABITAÇÃO PARA HABITAÇÃO SECUNDÁRIA (FÉRIAS OU ARRENDAMENTO). POSSO ADERIR À “MORATÓRIA LEGAL”?

Inicialmente a “Moratória Legal” estava apenas destinada a financiamentos com a finalidade de Habitação Própria Permanente. Com a publicação do Decreto-Lei 26/2020, de 16 de junho, todas as tipologias de crédito hipotecário ficam abrangidas, pelo que um crédito habitação com a finalidade de habitação secundária passou a ficar abrangido pela Moratória Legal.

## ▲ DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, NÃO TEREI QUE PAGAR NADA?

Se tiver solicitado a “Moratória Legal” com carência de capital e juros não paga mais nada. Mas se tiver optado apenas por carência de capital, pagará os juros.

Os prémios de seguros continuarão a ser pagos mensalmente.

## ▲ SE QUISER UM PRAZO MAIS CURTO PARA A SUSPENSÃO (TERMINAR ANTES DE 30 DE SETEMBRO) POSSO SOLICITAR NO MOMENTO EM QUE VOU REQUERER A MORATÓRIA?

Não está prevista essa situação.

## ▲ POSSO ANTECIPAR O FIM DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO?

Não está prevista essa situação.

## ▲ ATÉ QUANDO POSSO ADERIR À “MORATÓRIA LEGAL”?

Pode aderir à Moratória enquanto a mesma se mantiver em vigor (até ao dia 30 de junho de 2020), podendo, no entanto, esse prazo ser prorrogado pelo Governo.

## MORATÓRIA PRIVADA (APB)

### ▲ A QUEM SE DESTINA A “MORATÓRIA APB”?

A Moratória APB destina-se a todas famílias que sintam constrangimentos financeiros decorrentes da pandemia COVID-19, e detenham no BIG:

- Crédito Habitação e outro crédito imobiliário a consumidores que não tenha enquadramento na “Moratória Legal”; ou
- Operações de financiamento automóvel (ALD, Leasing e Crédito com Reserva de Propriedade), com ou sem fins comerciais/profissionais, cujo montante inicial de crédito não tenha sido superior a 75.000,00 euros;

As operações de Empresas estão excluídas na “Moratória APB”, uma vez que estão incluídas na “Moratória Legal”.

### ▲ O QUE ESTÁ PREVISTO NA “MORATÓRIA APB”?

Esta Moratória prevê, quanto ao crédito à habitação e outro crédito imobiliário a consumidores, a suspensão, até 31 de março de 2021, do pagamento das prestações de capital ou do capital e juros, sendo o prazo dos empréstimos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

No caso do financiamento automóvel, a Moratória aplicada até 30 de junho de 2020, prevê a suspensão, por 12 meses a contar da formalização da adesão à mesma, do pagamento das prestações (ou das rendas) de capital ou do capital e juros, sendo o prazo das operações estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

Nos casos das moratórias que venham a ser aplicadas após 30 de junho de 2020, até 30 de junho de 2021.

### ▲ QUEM PODE ACEDER À MORATÓRIA APB?

Têm acesso à Moratória APB todos os Clientes que se encontrem nas seguintes condições de forma cumulativa:

- terem sido afetados pelos efeitos da pandemia Covid-19, encontrando-se, o proponente ou pelo menos um dos elementos do seu agregado, numa das seguintes situações:
  - a) situações de isolamento profilático ou de doença ou assistência a filhos ou netos, trabalhadores que tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho ou trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (tudo conforme DL 10-A/2020, de 13 de março), situação de desemprego registado no IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.), ou trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou de estado de calamidade, por imposição legal ou administrativa determinada nesse âmbito; ou
  - b) situações em que tenham sofrido, de acordo com declaração do devedor, uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19
- e que não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, nem estivessem, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento há mais de 90 dias de prestações pecuniárias nas operações perante o BiG, e não terem sido objeto de ação de execução intentada pelo BiG.

## ▲ COMO POSSO PEDIR A MORATÓRIA APB?

Para pedir a Moratória APB deverá contactar o SAC ou o seu Consultor de Investimentos.

## ▲ QUEM PODE PEDIR A “MORATÓRIA APB”?

O pedido pode ser formalizado por qualquer um dos titulares, que se vai responsabilizar pelos restantes titulares, não sendo também necessária a validação pelos fiadores (caso existam). Posteriormente os Clientes serão contactados para formalizar as alterações contratuais que sejam necessárias.

## ▲ QUE DOCUMENTOS TENHO DE TER PARA SOLICITAR A MORATÓRIA APB?

Não são necessários documentos comprovativos para fazer o seu pedido. Basta preencher o formulário.

## ▲ APÓS PEDIR A MORATÓRIA, COMO SEI QUE ME FOI CONCEDIDA?

O Banco contactará a comunicar a concessão ou rejeição da Moratória APB.

## ▲ HÁ ALGUM PRAZO LIMITE PARA PEDIR A MORATÓRIA APB?

Sim. O prazo limite para pedir a moratória APB é até 30 de junho, podendo vir a ser prolongado a uma data limite posterior que venha a ser estabelecida no regime das moratórias legislativas previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e desde que esta data corresponda também à data prevista na parte final da alínea f) do parágrafo 10 das Orientações relativas a moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise COVID-19, de 2 de abril de 2020, da Autoridade Bancária Europeia ou em outra disposição ou ato normativo que as substitua. A moratória é aplicável aos pedidos apresentados desde 18 de março de 2020.

## ▲ QUE CLIENTES PODEM ACEDER À MORATÓRIA?

Clientes Particulares, Residentes e Não Residentes (incluindo Clientes de nacionalidade estrangeira) que tenham sido afetados pelos efeitos da pandemia COVID-19, seja o próprio titular ou pelo menos um dos elementos do seu agregado familiar.

## ▲ QUE TIPOS DE MORATÓRIAS SÃO POSSÍVEIS?

Tal como na “Moratória Legal”, o Cliente pode optar pela carência de capital, ou pela carência de capital e juros.

## ▲ QUAL O PROCESSO A SEGUIR PARA SOLICITAR A MORATÓRIA E QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA?

- (i) Forma de apresentação da declaração de adesão;
- (ii) A documentação de suporte a entregar é a Declaração de Adesão preenchida pelo proponente que estiver a solicitar o pedido.
- (iii) Estando em causa uma moratória privada, quem deve apresentar o pedido de adesão relativamente a operações de crédito com mais do que um titular;
- (iv) Forma pela qual será comunicada ao cliente a aplicação, ou não aplicação, da moratória;
- (v) Prazo para a comunicação referida na subalínea anterior.

## ▲ QUE REQUISITOS TÊM DE CUMPRIR PARA QUE SE POSSAM CONSIDERAR “ELEGÍVEIS”?

Têm acesso à “Moratória APB” todos os Clientes Particulares que se encontrem nas seguintes condições de forma cumulativa:

- terem sido afetados pelos efeitos da pandemia COVID-19, encontrando-se, o proponente ou pelo menos um dos elementos do seu agregado, numa das seguintes situações:

- a) situações de isolamento profilático ou de doença ou assistência a filhos ou netos, trabalhadores que tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho ou trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (tudo conforme DL 10-A/2020, de 13 de março), situação de desemprego registado no IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.), ou trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência (artigo 7.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março);
- b) situações em que tenham sofrido, de acordo com declaração do devedor, uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19;

- não se encontrarem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos nem estarem, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias nas operações abrangidas pela Moratória e não terem sido objeto de ação de execução intentada por qualquer entidade que integre o sistema bancário português.

## ▲ QUE PRODUTOS ABRANGE?

A Moratória APB destina-se a todas famílias que sintam constrangimento financeiro decorrente da pandemia COVID-19, e detenham no BiG uma das seguintes operações disponibilizadas pelo BiG:

- Crédito Habitação e outro crédito imobiliário a consumidores que não tenha enquadramento na Moratória Legal;
- Operações de financiamento automóvel (ALD, Leasing e Crédito com Reserva de Propriedade) a particulares, com ou sem fins comerciais/profissionais, cujo montante inicial de crédito não seja superior a 75.000,00 euros

## ▲ QUAL É O PRAZO DA CARÊNCIA DA MORATÓRIA?

- Esta Moratória prevê, quanto ao crédito à habitação e outros créditos imobiliários a consumidores, a suspensão, até 31 de março de 2021;
- No caso do financiamento automóvel, caso a adesão aconteça até 30 de junho de 2020, a Moratória prevê a suspensão, por 12 meses a contar da formalização da adesão à mesma, sendo o prazo das operações estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. Se o período de adesão vier a ser prolongado, para adesões efetivas depois de 30 de junho de 2020, o prazo limite de aplicação das moratórias será 30-06-2021.

## ▲ QUAL O PRAZO DE DECISÃO?

O BiG fará todos os esforços por responder o mais rápido possível, mas não estão, para já, definidos prazos de resposta, dependendo da análise de cada caso. Cada Cliente será informado da decisão.

## ▲ DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, O CLIENTE NÃO PAGA NADA?

Depende da opção que terá escolhido: apenas capital, ou capital mais juro. E continuará a pagar mensalmente os prémios dos Seguros (Vida, Multiriscos) que tenha associados ao seu crédito.

## ▲ JÁ TINHA ADERIDO À MORATÓRIA APB, MAS POR UM PRAZO MAIS CURTO. PRETENDO BENEFICIAR DAS CONDIÇÕES DA MORATÓRIA (NOMEADAMENTE DO PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES DE SUSPENSÃO), COMO POSSO PEDIR?

Aos clientes que já tinham aderido à Moratória APB poderão indicar a sua intenção de aderir à Moratória APB com automática conversão para as condições agora aplicáveis.

## ▲ EXISTE A POSSIBILIDADE DE INTERROMPER O PERÍODO DE “MORATÓRIA APB”?

Sim, existe a possibilidade de interromper o período de Moratória, regressando a condições normais nos seus contratos de crédito. O cliente pode solicitar ao BiG uma alteração contratual para terminar a carência de capital e retomar o contrato de crédito nas condições anteriores à Moratória.

## ▲ PODEM SER INTEGRADAS NA MORATÓRIA LEGAL AS OPERAÇÕES QUE JÁ TINHAM SIDO ABRANGIDAS POR ALGUMA MORATÓRIA PRIVADA, APLICADA ENTRE 27 DE MARÇO DE 2020 E 17 DE JULHO DE 2020?

As operações abrangidas pelas Moratórias Privadas, que preencham as condições de elegibilidade da Moratória Legal, serão automaticamente integradas na Moratória Legal, desde que, a entidade beneficiária já beneficie de Moratória Legal em algum empréstimo ou, não beneficiando da Moratória Legal, envie a documentação comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada, se for exigível.